



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5862/**MAP** – 12 Agosto 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 2798/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício 1852 de 11 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

ARP



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

11.AGO09 01852

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>6085</u> Processo N.º <u>1210812009</u>

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 4431

Sua Comunicação
22-06-09

Nossa referência
Ent. 5994/09 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 2798/XI(4.ª) - AC de 19 de Junho de 2009
Instauração indevida de processos contra-ordenacionais por falta de entrega de
declaração de IVA

Exm^a Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao esclarecimento solicitado na pergunta supra identificada, de informar o seguinte:

1. Pelo Despacho n.º 1437/2008-XVII, de 23 de Dezembro de 2008, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi decidido que para os contribuintes que cumprissem a obrigação declarativa a que se reporta a pergunta em apreço até 31 de Janeiro de 2009 (i.e., aqueles que não tendo entregue a declaração IES/DA, exclusivamente com o anexo L, referente aos anos de 2006 e 2007), não haveria lugar à aplicação de qualquer coima e os procedimentos instaurados seriam extintos por dispensa da coima, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Regime Geral das Infracções Fiscais (RGIT), tendo ainda o mesmo despacho definido as devidas orientações a serem seguidas



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

pelos competentes serviços da Administração Fiscal na resolução de situações desta natureza.

2. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 136-A/2009, de 5 de Junho, veio introduzir alterações ao artigo 29.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) determinando, na nova redacção dada ao n.º 16, que ficam dispensados de apresentar a declaração, os anexos e os mapas recapitulativos a que se referem as alíneas d), e) e do n.º 1 os sujeitos passivos que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizado para efeitos de IRS.
3. De acordo com o mesmo Decreto-Lei esta alteração aplica-se às obrigações declarativas, cujo cumprimento fosse exigido desde 1 de Janeiro de 2009 (ou seja, as que se reportam aos exercícios de 2008 e seguintes).
4. Neste contexto, mediante o Despacho n.º 704/2009-XVII, de 5 de Junho, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi ainda decidido que, relativamente aos sujeitos passivos de IRS, não sujeitos ao regime de contabilidade organizada, a quem haviam sido instaurados processos de contra-ordenação por não cumprimento das obrigações declarativas previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA, relativamente aos anos de 2006 e 2007, se procederia à respectiva anulação, com restituição, através do Sistema de Restituições e Pagamentos, das coimas entretanto já pagas.
5. Esta última decisão abrange apenas os sujeitos passivos de IRS, não sujeitos ao regime de contabilidade organizada, que estavam obrigados à entrega da declaração de informação contabilística e fiscal — anexo L (anexo M, para as



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Regiões Autónomas dos Açores e Madeira) e dos mapas recapitulativos de clientes e fornecedores — anexos O e P.

6. Em suma é este o enquadramento subjacente às situações a que se reporta a pergunta em apreço, cuja resolução se afigura devidamente acautelada, sendo que, com referência à data concreta que aí é referida (4 de Junho de 2009), a consulta aos elementos disponíveis na base de dados do Sistema de Contra-Ordenações (SCO) da Direcção-Geral dos Impostos permitiu verificar que não foi efectuada centralmente qualquer instauração de processos de contra-ordenação baseada em autos de noticia levantados por falta de apresentação de declarações anuais de informação empresarial simplificada (IES/DA) relativas a 2006 ou 2007, abrangida pelo alcance dos Despachos supra referidos.

Com os melhores cumprimentos.

PA O Chefe do Gabinete,

(Álvaro Aguiar)

Susana Rodrigues
Adjunta do Gabinete do
Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SEAF